



PRÉMIO  
A. DE ALMEIDA  
FERNANDES  
HISTÓRIA MEDIEVAL  
PORTUGUESA  
2012

## INSTITUIÇÃO DO PRÉMIO

### Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima e o Município de Lamego dão continuidade ao 'Prémio A. de Almeida Fernandes', destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

### Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio, o Município de Ponte de Lima e o Município de Lamego pretendem homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 – m. Tarouca, 2002), investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

### Artigo 3.º

Ao Prémio 'A. de Almeida Fernandes – História Medieval Portuguesa' é dada continuidade pelos dois Municípios, através do protocolo estabelecido entre ambos, por um período de quatro anos a partir de 2010 (coincidente com a duração dos respectivos mandatos autárquicos), com a possibilidade de ser renovado, se assim for da vontade e possibilidade das Edilidades.

## OBJECTO DO PRÉMIO

### Artigo 4.º

1. O Prémio é anual.
2. O montante do Prémio é de € 5 000,00 (cinco mil euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou aos autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um troféu e um diploma certificado pelo Júri e pelos Municípios. O troféu e o diploma destinam-se ao autor ou autores e ao editor, quando se refira a obras já publicadas nos dois anos anteriores à abertura do concurso.
5. O Prémio é atribuído, intercaladamente:
  - a) Nos anos pares, a trabalhos editados nos dois anos anteriores – obras publicadas.
  - b) Nos anos ímpares, a originais não publicados.

### Artigo 5.º

1. O Prémio é atribuído, rotativamente, em cerimónia pública, em Ponte de Lima e em Lamego, ou em local a considerar, sempre que autorizado pelo respectivo Município organizador.
2. A cerimónia de entrega do Prémio realizar-se-á, preferencialmente, a 26 de Novembro – data do nascimento de Armando de Almeida Fernandes – ou em dia anterior ou posterior, próximo daquela data.

### Artigo 6.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso é feita por um Júri.
2. O Júri é constituído por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação que farão a apreciação das obras concorrentes.
3. O Júri será proposto pela Comissão Executiva do Prémio de cada Município, no ano que lhe couber a organização, à respectiva Câmara Municipal para aprovação, e dele pode fazer parte, sem direito a voto, o Secretário-Geral do Prémio.
4. Uma pessoa da família de A. de Almeida Fernandes pode fazer parte do Júri, sem direito a voto.
5. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
6. O Júri pode, excepcionalmente, atribuir *ex aequo* o Prémio, se devidamente fundamentado, por razões de paridade científica.
7. O Júri pode, se o entender e se houver estudos a concurso que tal justifiquem, atribuir duas Menções Honrosas, sem direito a prémio monetário nem troféu, mas com direito a diploma.
8. O Júri não é obrigado a atribuir o Prémio e as Menções Honrosas se concluir que os trabalhos a concurso não os merecem, por não apresentarem qualidade científica.
9. Nada obsta a que o Júri, atribuindo ou não o Prémio, não possa, se assim entender, atribuir uma ou as duas Menções Honrosas.
10. O Júri deliberará até final de Setembro e será lavrada acta que registará, obrigatoriamente, os fundamentos da sua decisão.
11. A acta será lida pelo Secretário-Geral do Prémio e, depois de aprovada, será assinada por todos.
12. Das decisões do Júri não haverá recurso.

### Artigo 7.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para as Comissões Executivas dos Municípios protocolados.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores, conforme anos ímpares ou pares, respectivamente, deverão enviar à Comissão Executiva competente sete exemplares da obra concorrente, até 30 de Junho do ano a que diz respeito o concurso.

## DO JÚRI

5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

## DAS OBRAS A CONCURSO

### Artigo 8.º

1. Se os Municípios protocolados, depois de ouvido o Júri, considerarem ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade dos Municípios.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas para Concurso serão pertença dos Municípios, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

## DA COMISSÃO EXECUTIVA

### Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva é nomeada por cada um dos Municípios, de acordo com os respectivos anos de responsabilização da organização do concurso, sendo constituída por três membros, nomeados pela correspondente Câmara Municipal, em reunião dos competentes Executivos, de acordo com a cláusula 6ª do Protocolo.
2. Um dos seus membros, de acordo com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário-Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
3. É da competência da Comissão Executiva:
  - a) Propor à Câmara Municipal respectiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da família de A. de Almeida Fernandes;
  - b) Proceder à divulgação do Prémio;
  - c) Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
  - d) Comunicar ao Júri as deliberações da Comissão Executiva e convocar, com o competente acordo, datas e locais das reuniões para decisão final;
  - e) Proceder e executar as tarefas de apoio e divulgação do Prémio, e outros assuntos que ocorram;
  - f) Informar os candidatos/editores vencedores.

## DOS CASOS OMISSOS

### Artigo 10.º

1. Os casos omissos ou de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
2. Nos casos omissos que possam envolver questões de ordem científica, a Comissão Executiva solicitará os pareceres ao Júri nomeado.